



LEI Nº 1595, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a implantação do **Programa Escola Aberta** nas Escolas da Rede Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola Aberta nas unidades de Ensino da Rede Municipal, com a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade de educação, a inclusão social e construção de uma cultura de paz mediante a ampliação de atividades oferecidas aos alunos e a comunidade, aos finais de semana.

Art. 2º Para a concretização de sua finalidade o **Programa Escola Aberta** objetiva:

- I** - promover e ampliar a integração entre a escola e a comunidade;
- II** - ampliar as oportunidades de acesso a espaços de promoção da cidadania;
- III** - contribuir para a redução das violências na comunidade escolar;
- IV** - possibilitar o acesso à formação inicial, através da realização de oficinas de educação, lazer, cultura e esporte.

Art. 3º O Programa terá como eixos estruturantes: educação, cidadania e inclusão social; e como princípios: autonomia, solidariedade (ética da cooperação), respeito à diversidade: cultural étnica linguística, religiosa, de orientação sexual, de classe social; e o trabalho como meio de transformação do homem e da sociedade e preservação do meio ambiente (patrimônio natural e construído).

Art. 4º Cabe à Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes estabelecer normas e procedimentos para execução do **Programa Escola Aberta** na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 04 de novembro de 2011.

Zelmo de Brida
ZELMO DE BRIDA

Prefeito.

Ref.: Projeto de Lei nº 17/2011

Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 436 de 07/11/2011

[Handwritten signature]